



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 594

Que dá nova redação ao art. 16º da Deliberação nº 581, de 11/12/73, e estabelece - outras providências.

Art. 1º - O artigo 16º da Deliberação nº 581 de 11/12/73, passa a ter a seguinte redação: "Será facultativo o funcionamento das casas comerciais aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, excetuando-se aqueles vedados pelo Alvará de Localização".

§ Único - Ficarão abertas obrigatoriamente as casas comerciais dos ramos de: quitandas, confeitarias, padarias, botéquins, açougues, peixarias, casas de aves e ovos, farmácias de plantão, lanchonetes e postos de gasolina.

Art. 2º - Sómente os armazéns, mercearias, peixarias, quitandas, armarinhos, sapatarias, casas de fogos e artificios, barbearias, cabelereiros, boutiques, perfumarias, papelarias e casas de aves e ovos, terão suas portas cerradas às 12,00 horas dos referidos dias. - Incidindo os infratores na multa equivalente a um (1) salário mínimo vigente na região.

§ Único - Não se compreende o fechamento obrigatório, quando os feriados caírem em dias de sábado ou segunda-feira, que neste caso, também será facultativo o funcionamento até às 12,00 horas.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e afixação em lugar de costume. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 12 - janeiro 1974

Wilson Pedro Francisco
WILSON PEDRO FRANCISCO.
Prefeito